



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone:
(41)3434-8412 - E-mail: sjp3civel@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013508-91.2017.8.16.0035

Processo: 0013508-91.2017.8.16.0035

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$385.137,56

Autor(s): • SOLUTEMP COMERCIO VAREJ. DE VIDROS

Réu(s): • Massa Falida de Solutemp Comércio Varejista de Vidros Ltda

1. A administradora judicial apresentou relação de credores e requereu a intimação do falido para que informe a localização do veículo KIA UK2500 HD SC, placa BBC-3357, bloqueado pelo sistema RENAJUD, para fins de arrecadação (evento 329).

2. Cumpra-se a decisão retro (evento 289, item 6), com a expedição do competente edital (LRF, art. 7º, §2º), abrindo-se prazo para oferecimento de impugnação à relação de credores (LRF, art. 8º).

3. Decorrido o prazo, sem apresentação de impugnações, desde logo, fica homologado o quadro-geral de credores (LRF, art. 14).

4. Intime-se o falido para que informe a localização do veículo KIA UK2500 HD SC, placa BBC-3357 indicado na exordial (evento 11.6) e bloqueado judicialmente (evento 262), bem como da Serra Cortesa SC400 avaliada em R\$ 19.800,00 (evento 11.5). Estabeleço o prazo de 15 dias.

Em igual prazo a falida deverá se manifestar quanto à propriedade do veículo KIA UK2500 HD SC, placa BBC-3357, vez que indicada sua titularidade (eventos 11.5 e 262), entretanto o Certificado de Registro de Veículo indica a existência de reserva para Center Automóveis Ltda. (evento 11.6).

5. Após, voltem conclusos para deliberação quanto à arrecadação e guarda/depósito dos bens (LRF, art. 108, §1º).

6. Intimem-se. Diligências necessárias.

São José dos Pinhais, 03 de Abril de 2018.

Márcia Hübler Mosko

Juíza de Direito

